



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 028/2019

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Ao cumprimentar Vossas Excelências vimos submeter à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, o qual ***"CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E SECRETÁRIOS".***

A iniciativa dessa matéria pelo Executivo causa estranheza. Essa nova sistemática ocorreu pela primeira vez no ano de 2017, quando coube ao Executivo Municipal encaminhar ao Legislativo a proposta de revisão geral anual dos subsídios dos mandatários eletivos mencionados no § 4º do artigo 39 da Constituição Federal, pelo que vimos novamente aqui reproduzir os motivos que fundamentaram o envio do Projeto de Lei nº 030/2017 e do Projeto de Lei nº 028/2018.

Tem-se que o direito à revisão geral dos subsídios dos mandatários eletivos (Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores) deve ocorrer na mesma data e sem distinção de índices da concedida aos servidores municipais, consoante o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, sendo isso matéria pacificada.

No entanto, o que passou a ser motivo de divergência jurídica é a iniciativa da lei concessora da revisão, tendo em vista o descompasso existente entre a Constituição Federal (art. 37, X) e a Constituição Estadual (art. 33, § 1º). Enquanto na Constituição Federal é observada a iniciativa privativa da cada Poder; na Constituição Estadual é assegurada através de lei de iniciativa do Poder Executivo **a revisão da remuneração de todos os agentes públicos.**

Em que pese o forte entendimento doutrinário a respeito de ser observada a iniciativa privativa de cada Poder, consoante a norma consolidada da Constituição Federal, o Tribunal de Justiça do Estado/RS tem entendido como sendo inconstitucional a legislação municipal que não atender ao disposto na Constituição Estadual,





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

consoante julgado em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 70070342233, do Município de Esteio, decidido pela unanimidade do seu órgão Pleno.

Nessa decisão o Tribunal de Justiça reiterou ser iniciativa do Chefe do Executivo a iniciativa da lei de revisão geral anual, quer seja para os agentes políticos, quer seja, para os servidores públicos, incluindo aqui também os servidores da Câmara Municipal.

Para melhor elucidar o tema, segue em anexo o Boletim Técnico nº 22/2017, editado pela Delegações de Prefeituras Municipais – DPM, o qual é bastante esclarecedor e vem justificar a providencia ora adotada pelo Município.

Porquanto, vimos apresentar o Projeto de Lei em anexo, o qual objetiva conceder revisão nos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, extensivo aos Secretários, no percentual correspondente a **sete inteiros e seis mil, quinhentos e oitenta e sete décimos de milésimo por cento (7,6587%)**, percentual esse resultante do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) apurado pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado entre os meses de junho de 2018 a maio de 2019, para vigorar a contar de 1º de junho de 2019.

O índice inflacionário escolhido para o corrente exercício foi o IGP-M por se verificar que o mesmo melhor refletiu a perda do poder aquisitivo da moeda, tendo o IPCA ficado limitado a 4,6584%.

Por fim, quanto ao impacto financeiro e orçamentário preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), segue em anexo a estimativa elaborada pela Contadoria Geral do Município, necessária a complementar a previsão constante da Lei Orçamentária Anual (LOA) estimada com base na projeção do IPCA, vindo por fim a atestar a viabilidade da concessão do reajuste com base no IGP-M.

Assim sendo, com fundamento nos motivos antes aduzidos, vimos encarecer a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 25 de junho de 2019.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI N° 028/2019

Concede revisão geral anual aos subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É concedida **revisão geral anual** de que trata o art. 37, inc. X da Constituição Federal, nos termos da Lei Municipal nº 3.115, de 05.07.2016, pela aplicação do índice de **sete inteiros e seis mil, quinhentos e oitenta e sete décimos de milésimo por cento (7,6587%)** sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, vigente no mês de maio de 2019, para vigorar a contar de 1º de junho de 2019.

Parágrafo único. O percentual de revisão geral anual concedido pelo artigo 1º desta Lei é não cumulativo a eventual concessão de aumento real, por lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, ao subsídio de Secretário de Município relativo ao mesmo período de vigência.

Art. 2º. É concedida **revisão geral anual** de que trata o art. 37, inc. X da Constituição Federal, nos termos da Lei Municipal nº 3.117, de 05.07.2016, pela aplicação do índice de **sete inteiros e seis mil, quinhentos e oitenta e sete décimos de milésimo por cento (7,6587%)** sobre os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, vigentes no mês de maio de 2019, para vigorar a contar de 1º de junho de 2019.

Art. 3º. Os valores dos subsídios referidos nos artigos 1º e 2º desta Lei estão demonstrados no Anexo Único que integra a presente Lei.





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

Art. 4º. Ficam reajustados os descontos por ausência injustificada do Vereador às sessões plenárias ordinárias e extraordinárias e às reuniões de comissão, previstos nos incisos I e II do art. 4º da Lei Municipal nº 3.117, de 05.07.2016, pela aplicação do índice de **sete inteiros e seis mil, quinhentos e oitenta e sete décimos de milésimo por cento (7,6587%)** sobre os valores vigentes no mês de maio de 2019, para vigorar a contar de 1º de junho de 2019, conforme demonstrado no Anexo Único que integra a presente Lei.

Art. 5º. O percentual de revisão concedido pelos artigos 1º, 2º e 4º desta Lei é resultante do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) apurado pela Fundação Getúlio Vargas acumulado entre os meses de junho de 2018 a maio de 2019.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias constantes da Lei Orçamentária Anual editada pela Lei Municipal nº 3.262, de 10.12.2018.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2019.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, ____ DE ____ DE ____.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

REGISTRADA NO LIVRO N.º ____ ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: ____ / ____ / ____

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL N° _____, DE _____ DE _____.

ANEXO ÚNICO

TABELA DOS SUBSÍDIOS – JUNHO/2019 (7,6587%)

CARGOS	VALORES (R\$)
PREFEITO MUNICIPAL	12.891,16
VICE-PREFEITO	5.156,46
SECRETÁRIOS	4.844,64
PRESIDENTE DA CÂMARA	5.156,45
VEREADORES	3.437,64

**DESCONTO POR AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DO VEREADOR
JUNHO/2019 (7,6587%)**

ESPÉCIE DE AUSÊNCIA	VALORES (R\$)
Às Sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias	429,69
Às Sessões de Comissão.....	214,84



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

Impacto Orçamentário/Financeiro c/base na CF e na LC 101/2000

Estimativa de Impacto Financeiro -REPOSIÇÃO SALARIAL

1- Receita Corrente Líquida atual - 31/05/2019	30.111.790,17
1.1- Receita Corrente Líquida Projetado (2% de aumento)	30.715.000,00
2- Gasto Total Atual com Pessoal - 31/05/2019	14.316.685,75
3 - Gasto Total Atual com Pessoal Projetado com variáveis (horas-extras e sobre avisos)	15.124.852,86
4 - Gasto Total Atual com Pessoal Projetado excluído-se variáveis	14.624.555,89
5- Percentual da RCL comprometido atualmente com Pessoal - 31/05/2019	47,55
6- Percentual da RCL nos gastos de Pessoal com aumento proposto com variáveis	49,24
6.1 - Percentual da RCL nos gastos de Pessoal com aumento proposto sem variáveis	47,61
7- Resultado do Impacto:	
a) Atende ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54 % para o Executivo, da RCL..	x
b) Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,30% para o Executivo, da RCL.	

Sr. Prefeito

Ao cumprimentá-lo, vimos através da presente, informar o que segue:

- 1- Com base nos cálculos acima expostos podemos atestar a viabilidade de concessão do reajuste pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M acumulado até maio de 2019 de 7,65 %. Registra-se que a aplicabilidade do referido índice está condicionada à contenção de despesas vinculadas a pagamentos de horas-extras e sobre-avisos visto que tais encargos futuros afetam sobremaneira no índice de segurança de Despesa de Pessoal contido no artigo 20 da LC 101/2000.
- 2- Informamos que o índice previsto na Lei nº3255/2018 de 12 de setembro de 2018 LDO para 2019 era o IPCA de 4,07 %, no entanto a reposição ora proposta é com base no ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M acumulado até maio de 2019 de 7,65 %, sendo neste caso necessário a elaboração do presente impacto.

Jaguari, 24 de junho de 2019.

Andréa Busata Bolzan
Contadora Geral
CRC/RS067278/O-7

João Martins Pinheiro
Secretário Municipal de Finanças



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

Impacto Orçamentário/Financeiro c/base na CF e na LC 101/2000

Estimativa de Impacto Financeiro -REPOSIÇÃO SALARIAL CAMARA DE VEREADORES

1- Receita Corrente Líquida atual - 31/05/2019	30.111.790,17
1.1- Receita Corrente Líquida Projetado (2% de aumento)	30.715.000,00
2- Gasto Total Atual com Pessoal - 31/05/2019	686.497,23
3 - Gasto Total Atual com Pessoal Projetado	741.627,31
4- Percentual da RCL comprometido atualmente com Pessoal - 31/05/2019	2,28
5- Percentual da RCL nos gastos de Pessoal com aumento proposto	2,41
6- Resultado do Impacto:	
a) Atende ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54 % para o Executivo, da RCL..	x
b) Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,30% para o Executivo, da RCL.	

Sr. Prefeito

Ao cumprimentá-lo, vimos através da presente, informar o que segue:

- 1- Com base nos cálculos acima expostos podemos atestar a viabilidade de concessão do reajuste pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M acumulado até maio de 2019 de 7,65 %.
- 2- Informamos que o índice previsto na Lei nº3255/2018 de 12 de setembro de 2018 LDO para 2019 era o IPCA de 4,07 %, no entanto a reposição ora proposta é com base no ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M acumulado até maio de 2019 de 7,65 %, sendo neste caso necessário a elaboração do presente impacto.

Jaguari, 24 de junho de 2019.

Andrea Busata Bolzan
Contadora Geral
CRC/RS067278/O-7

João Martins Pinheiro
Secretário Municipal de Finanças